

01-0568/2006

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI 01 - 0568 / 2006 DE 2006

ATÉRIA LEGISLATIVA: PL 01 - 0568 / 2006 DE 10/10/2006

UM. OFICIO A.T.L.: 166 / 2006

ROMOVENTE: EXECUTIVO GILBERTO KASSAB

EMENTA: DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA FINALIDADE DA CONCESSÃO
DE USO DE ÁREA MUNICIPAL À ASSOCIAÇÃO "OBRA DO BERÇO",
DE QUE TRATA A LEI Nº 9.177, DE 5 DE DEZEMBRO DE 1980.

ARQUIVADO EM 21 / 01 / 2009

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
5/11/2010 18:40:36

00000021352-72



Viviane Ferreira Pó
CHEFE DE SEÇÃO
VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha nº 01 do proc.
Nº de 588/06
Adelina Cássia - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

São Paulo, 9 de outubro de 2006.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º 166/06

Senhor Presidente

Por meio do presente ofício encaminho a Vossa Excelência, para a devida apreciação dessa Egrégia Câmara, o anexo projeto de lei, que dispõe sobre alteração da finalidade da concessão de uso de área municipal à Associação "Obra do Berço", de que trata a Lei nº 9.177, de 5 de dezembro de 1980.

Para bem explicitar o objetivo da propositura em questão, impende esclarecer os seguintes fatos.

A teor da citada Lei nº 9.177, de 1980, a Associação "Obra do Berço" obteve o uso, mediante concessão administrativa e pelo prazo de 50 (cinquenta) anos, de área de propriedade municipal situada na Rua Borges Lagoa, Vila Clementino, destinada, especificamente, à implantação de um centro comunitário voltado à prestação de serviços, no âmbito da assistência social e médica, à população carente da região.

Erigidas, na área, pela referida Associação, as edificações necessárias à instalação e funcionamento do aludido centro, cujo prédio recebeu o nº 1.555 da Rua Borges Lagoa, a concessionária deu início à prestação dos serviços pactuados, desenvolvendo-os com regularidade.

De todo modo, sensível às demandas da comunidade a que assistia, a Associação "Obra do Berço", a partir de 1987, redirecionou suas atividades, passando, também, a prestar serviços de cunho socioeducativo, representados pela implantação de uma creche no local, que, ulteriormente, recebeu a denominação de Centro de Educação Infantil "Anna Cândida Brasil Navarro".

A prestação dos novos serviços pela concessionária demandou a reforma das instalações do que fôra originalmente o centro comunitário, que foram ampliadas e adequadas às atividades mais recentes, as quais terminaram por se sobrepor às anteriores, tornando-se exclusivas.

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
n.º 02 a 16
Em 08/11/06
Ass: _____

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



De fato, em convênio com as Secretarias Municipais de Assistência e Desenvolvimento Social e de Educação, a Associação em tela mantém em funcionamento no local uma creche e um centro de educação infantil, atendendo, em caráter de total gratuidade, crianças de 0 a 6 anos e 11 meses, com renovação periódica do ajuste e sob fiscalização dos órgãos municipais competentes, que vêm, inclusive, reavaliando, sistematicamente, o mérito social da entidade, até hoje inconteste.

Assim equacionados os fatos, o certo é que – ao analisar a questão atinente à alteração da natureza das atividades desenvolvidas no local pela concessionária – a Procuradoria Geral do Município, com a concordância da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos, concluiu pela necessidade de expressa adequação da finalidade da concessão de uso em comento à realidade. Compartilharam desse entendimento, ainda, a Secretaria Municipal de Gestão e a própria Comissão do Patrimônio Imobiliário do Município de São Paulo, que, no uso de suas atribuições, vem de deliberar sobre a questão, recomendando a apresentação da anexa propositura à apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara.

Efetivamente, sendo a finalidade pública um dos elementos essenciais do ato administrativo, impõe-se que esteja caracterizada de forma objetiva e consentânea com a realidade. Bem por isso, elaborou-se o pertinente projeto de lei, buscando-se dessa Casa o indispensável aval relativamente à cogitada adequação, que se concretizará com a devida alteração da Lei nº 9.177, de 1980.

Ilustrando o presente ofício com cópias das manifestações mais significativas exaradas pelos órgãos municipais competentes a respeito da matéria, valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


GILBERTO KASSAB
Prefeito

Anexos: projeto de lei e cópias de elementos do processo administrativo nº 2006-0.228.981-1.

Ao

Excelentíssimo Senhor

ROBERTO TRIPOLI

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/LM/MS/drs
Obrado Berço Of



Folha nº 03 do proc.
Nº 568 de 06

Adetina Cícero - Adv. Parlamentar
RF. 100.406

PROJETO DE LEI Nº: 01 - PL
01- 0568/2006

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE:
Constituição 07 NOV 2006
Educação, Cultura e Esporte
Saúde, Bem-Estar Social, Trabalho
Fin. e Planejamento

Dispõe sobre alteração da finalidade da concessão de uso de área municipal à Associação "Obra do Berço", de que trata a Lei nº 9.177, de 5 de dezembro de 1980.

A Câmara Municipal de São Paulo

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
À SANÇÃO
16 DEZ 2006
PRESIDENTE

DECRETA:

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA À 2ª DISCUSSÃO
14 AGO 2007
14-08-2007
PRESIDENTE

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO
07 NOV 2006
42

Art. 1º. A finalidade da concessão de uso da área municipal situada na Rua Borges Lagoa, nº 1555, Vila Clementino, à Associação "Obra do Berço", autorizada pela Lei nº 9.177, de 5 de dezembro de 1980, fica alterada, passando a se constituir na prestação de serviços à população carente no âmbito da assistência socioeducacional.

Art. 2º. Em decorrência do disposto no artigo 1º desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a reti-ratificar o pertinente contrato de concessão de uso em vigor.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Folha nº 04 do proc.
Nº 568 de 08

Adeina Cerezo - Ass. Parlamentar

RS 100.406

Folha de informação nº

MARISA RICCA XIMENES
SME/CAFC - R.F. 627.823.7

Da Pasta COFIDE nº AC 1983

Em 26/06/06 (a) _____

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO OBRA DO BERÇO

ASSUNTO: REVISÃO DA PERMISSÃO DE USO DA ÁREA MUNICIPAL

CÓPIA

SME/ GAB

Expediente – Sra. Responsável

Em face da solicitação, às folhas 167 temos a informar que a ASSOCIAÇÃO OBRA DO BERÇO é mantenedora de 03 (três) CEIs - Centros de Educação Infantil, por meio de convênio com a PMSP.

Na área em questão, conforme o Termo de Convênio nº 477/SAS-SME/2002, de 08/07/02 e Termos de Aditamentos nº 104/SME/2003, de 25/06/2003 e nº 634/SME/2003, de 18/11/2003 a entidade mantém em funcionamento a CRECHE ANNA CANDIDA BRASIL NAVARRO, à Rua Borges Lagoa, nº 1.555 no bairro de Vila Clementino, que atende a 135 crianças, de 01 a 05 anos e 11 meses, sendo 24 crianças de 01 a 1 ano e 11 meses.

De acordo com o Termo de Convênio nº 412/SAS-SME-RI/2002, de 08/07/02 e Termos de Aditamentos nº 394/SME/2003, de 01/07/03 e nº 05/2004 CE da Subp Cidade Ademar 30/11/04, o CEI MARIA ESTEFANO MALUF, à Rua Dom João Batista Néri, nº 381, atende a 160 crianças de 0 a 04 anos e 11 meses, sendo 43 crianças de 0 a 1 ano e 11 meses.

E por meio do Termo de Convênio nº 272/SAS-SME/2002, de 08/07/02 e Termos de Aditamentos nº 181/SME/2003, de 01/07/2003, nº 18/SPCL/2004, de 01/07/04 e nº 47/SPCL/2004, de 30/11/04, o CEI ANA CLAUDINA DE CARVALHO FERRAZ DE CAMARGO, à Rua Chico Nunes, nº 241, atende a 133 crianças de 0 a 5 anos e 11 meses, sendo 29 crianças de 0 a 1 anos e 11 meses:

Estivemos em visita a creche Anna Cândida Brasil Navarro, situada à Rua Borges Lagoa nº 1555, Vila Clementino, objeto do presente, sendo recebidas pela Senhora Valéria P.Cortez Correa, diretora do equipamento e Márcia C. Rodrigues, Coordenadora Pedagógica. Visitamos todas as dependências e instalações, encontrando a creche em pleno funcionamento.

De folhas 170 a 192 anexamos cópia de documentação entregue pela entidade e às folhas 193, declaração da entidade sobre a mudança de centro comunitário para centro de educação infantil.

Agláe Hebe Pereira
SME/CAFC

Em 26/06/06
Marisa Ricca Ximenes
SME/CAFC

da Pasta A/C nº 1983/82

Folha de Informação nº 201
em 26/04/06 18/04/06

INTERESSADO: Associação Obra do Berço

ASSUNTO : Concessão de uso de área pública

202
2006-0.228.981-1
MAURO EDUARDO ROCHF
R.F. 67.153
Informação nº 1.306/06 - PGM-AJC

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA JURÍDICO-CONSULTIVA
Senhora Procuradora Assessora Chefe

Devidamente autorizado pela Lei nº 9.177/80 (fls. 53/54 do acompanhante), o Executivo cedeu à *Associação Obra do Berço*, mediante concessão administrativa, pelo prazo de 50 (cinquenta) anos, área municipal situada na Rua Borges Lagoa, para a implantação de um centro comunitário voltado à prestação de serviços no âmbito da assistência social e médica à população carente da região.

A respectiva escritura foi lavrada em 30 de março de 1981 (fls. 03/06).

Ocorre que, atualmente, funciona no local um Centro de Educação Infantil (creche), mediante convênio com a Prefeitura (fls. 157 e 194).

A propósito, alega a entidade que, diante do aumento da oferta na região de serviços de atendimento a gestantes e de cursos de qualificação profissional, optou por canalizar os seus recursos na educação infantil (fls. 193).

Daí a discussão acerca da necessidade ou não da alteração da Lei nº 9.177/80 (fls. 199/200).

1

203
2006-0.228.981-1
MAURO EDUARDO ROCHA
R.F. 624.113-7
Folha de Informação nº 202
em 26/07/06

da Pasta A/C nº 1983/82

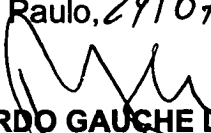
1. Poliana
Assistente de Gestão de Recursos Públicos
RG: 713.050.523-PGM/AG

Com efeito, a Lei nº 9.177/80 autorizou a cessão do imóvel público para a prestação de serviços no âmbito da assistência social e médica à população carente, determinando, ademais, que o local deve ser utilizado de forma compatível com os fins a que se destina (art. 3º, b).

Assim, embora não se possa negar o caráter assistencial das creches, conforme bem lembrado por PATR, o fato é que o imóvel não está sendo utilizado para a prestação de assistência médica, conforme determina a lei.

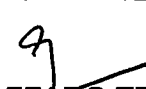
Diante desse quadro, parece-me que o prosseguimento das atividades no local depende da alteração da Lei nº 9.177/80, para a adequação da finalidade da cessão à realidade, cabendo enfatizar, a propósito, que o convênio celebrado com SME deve vigorar até julho de 2007 (fls. 157, último parágrafo).

São Paulo, 27/07/2006.


RICARDO GAÚCHE DE MATOS
PROCURADOR ASSESSOR – AJC
OAB/SP 89.438
PGM

De acordo.

São Paulo, 25/07/2006.

9

LEA REGINA CAFFARO TERRA
PROCURADORA ASSESSORA CHEFE – AJC
OAB/SP 53.274
PGM

da Pasta A/C nº 1983/82

Folha de Informação nº 203

em 26/07/06 *1 Relato*
Elcio da Universidade Othonio
Assistente de Serviço de Polícia Pública
do Estado de São Paulo

INTERESSADO: Associação Obra do Berço

ASSUNTO : Concessão de uso de área pública

209
2006 - 0.223.981-1
MAURO EDUARDO ROCHA
R.F. 627.627

Cont. da Informação nº 1-306/2006 – PGM.AJC

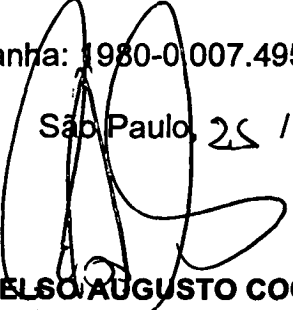
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Senhor Secretário

Encaminho o presente a Vossa Excelência, com a manifestação da Assessoria Jurídico-Consultiva desta Procuradoria Geral, que acompanho, no sentido de que o prosseguimento das atividades no local depende da alteração da Lei nº 9.177/80, para a adequação da finalidade da cessão à realidade.

Acompanha: 1980-0007.495-8.

São Paulo, 25 / 7 / 2006.


CELSON AUGUSTO COCCARO FILHO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
OAB/SP 98.071
PGM


RGM

AC1983-81-Obra do Berço



PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO

CÓPIA

Folha nº 08 do proc.
Nº 568 de 06

Adelina Cícero - Adv. Parlamentar
RF. 100.403

Folha de informação n.º 204

Da pasta COFIDE
A/C n.º 1983/82 em _____/_____/_____(a) _____

INTERESSADO: **ASSOCIAÇÃO OBRA DO BERÇO**

ASSUNTO: Concessão de uso de área pública

Informação n.º 2788/2006-SNJ.G.

Erika Pradi
Ass. Téc. 1
SNJ. G

2006-0.02981-1
MAURO EDUARDO ROCHA
R.F. 22.623-7

SMG/CMPT

Senhor Secretário Executivo

Remeto-lhe o presente para apreciação, nos
moldes do disposto nos Decretos n.º 45.952 e n.º 45.953 de 03 de
junho de 2005.

Acompanha o processo administrativo n.º
1980-0.007.495-8.

São Paulo, 04.08.06

ZENON MARQUES TENÓRIO

Chefe de Gabinete
SNJ.G.





CÓPIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 09 do proc.
Nº 568 de 06

Adelina Cruzes - Rep. Parlamentar
RF. 100.406

Folha de Informação nº 207

do Processo nº 2006-0.228.981-1, em 25/8/2006 (a) 207

Marcia Ferreira
Assist. Administrativa
SMG

INTERESSADA: ASSOCIAÇÃO "OBRA DO BERÇO"

ASSUNTO: Concessão de Uso em vigor. Área de 1.037,60 m². Finalidade inicial de prestação de serviços de assistência social e médica à população carente da região. Modificação da demanda por tais serviços na região. Convênio com a Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Educação para funcionamento de creche—Centro de Educação Infantil. Instalação na área concedida de equipamento "Creche Anna Candida Brasil Navarro" à Rua Borges Lagoa, nº 1.555, Vila Clementino – Atendimento atual de 135 crianças. Desempenho das atividades a contento. Concessionária detentora de mérito social na área educacional. Alteração da lei e de cláusula contratual da concessão de uso.

SMG-AJ.

Senhora Chefe da Assessoria Jurídica

Por força da Lei 9.177, de 05 de dezembro de 1.980, de fls. 53, do P.Acompanhante, autorizou-se o Executivo a ceder à Associação "Obra do Berço", mediante contrato de concessão de uso, pelo prazo de 50 anos, área municipal situada à Rua Borges Lagoa, com cerca de 1.037,60 m².

O fim previsto na Lei e no contrato autorizado era o de se implantar um Centro Comunitário para a prestação de serviços no âmbito da assistência social e médica à população carente da região (v. art. 1º, da citada lei).

Pactuou-se o contrato de concessão de uso, conforme escritura de fls. 03/05, do presente.

A partir de 1987, todavia, a concessionária redirecionou suas atividades de assistência médica e social, para também prestar serviços de cunho sócio-educacional, qual seja, passou a desenvolver os serviços de creche para a população carente. É o que consta da declaração de fls. 194.



Folha de Informação nº 208

do Processo nº 2006-0.228.981-1, em 25/8/2006 (a)

Márcia Ferreira
Assist. Administrativa
SAG

Com o correr do tempo, em face do aumento da demanda por tal serviço de creche, passou-se a desenvolvê-la exclusivamente (fls. 194).

Desta forma, as amplas atividades desempenhadas pela concessionária no ano de 1993, quais sejam, assistência médica, odontológica, orientação pré-natal, distribuição de alimentos, enxovais para os neonatais, atendimento a adolescentes e creche – fls. 30; curso psico-profilático, orientação ginecológica; orientação pediátrica e eventuais atendimentos médicos – fls. 43, foram sendo reduzidas para creche, consultório dentário, orientação às gestantes e pré-natal, distribuição de vale-transporte e enxovais de bebês – conforme apurado no ano de 2.001 – fls. 67.

No ano de 2.002, a concessionária celebrou convênio com a Municipalidade, por meio das Secretarias Municipal de Assistência Social e Municipal de Educação, para o funcionamento de creche para crianças de 0 a 6 anos e 11 meses, conforme termo de fls. 79 e seguintes. Tal convênio 477/SAS-SME/2002 foi aditado em junho de 2.003 – fls 86/95, cujo cumprimento passou a ser fiscalizado tão somente pela Secretaria Municipal de Educação. Novo aditamento deu-se em novembro de 2.003 – fls. 96/97.

Após juntar outros termos de convênios referentes a outras creches/CEI sob responsabilidade da mesma concessionária, SME informa às fls. 158 sobre a vigência de convênio para o serviço de Creche/CEI até 07/07/07, desenvolvido na área sob concessão, atestando, ainda, que a concessionária é detentora de mérito social na área educacional.

A concessionária, como visto, com base em convênio celebrado com as Secretarias Municipais de Assistência Social e da Educação, passou a submeter suas atividades sócio-educacionais à fiscalização e às diretrizes fixadas pelos órgãos públicos municipais competentes, para manter em funcionamento na área concedida a creche - CEI "Ana Cândida Brasil Navarro".

O mérito social da concessionária permanece atual, não obstante a alteração da atividade prevista inicialmente para a concessão em pauta, conforme atesta a Secretaria Municipal de Educação às fls. 195, prestando atendimento a 135 crianças. O prazo do convênio é relativamente irrelevante para os termos da concessão de uso, eis que poderá ser renovado no futuro. Importa, porém, não a renovação do convênio, mas a continuidade da prestação da assistência sócio-educacional como razão de ser da concessão de uso.



CÓPIA

Folha nº 11 do proc.

Nº 568 de 06

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Folha de Informação nº 209

Mércia Ferreira
Assist. Administrativa
SAG

do Processo nº 2006-0.228.981-1, em 25/8/2006 (a)

PATR e PGM comungam do entendimento de que o prosseguimento das atividades no local deverá prosseguir. Ressalvam, contudo, que a mudança deverá ser formalizada juridicamente. Sustenta a PGM que para tanto há de se dar a alteração quer do contrato administrativo autorizado, quer da Lei nº 9.177/80 que autorizou sua celebração, eis que o que se previu foi a prestação de assistência médica e social, e, não, somente, o funcionamento de creche, ainda que este possa ser caracterizado como prestação de assistência social.

Ante tal situação, necessária se faz a alteração formal da espécie de atividade de assistência social prevista originariamente, para assistência sócio-educacional à população carente, mantendo-se, no mais, os termos da lei e da concessão. É que um dos elementos essenciais do ato administrativo é a finalidade pública e está deve ser caracterizada de forma objetiva e adequada à realidade, como propugna a PGM.

Nada obsta a que seja mantida a concessão de uso celebrada, com as modificações preconizadas pela PGM, se assim for o entendimento da Superior Administração.

O presente, contudo, deverá ser previamente submetido ao exame da Comissão do Patrimônio Imobiliário, para manifestação, nos termos do inciso I, do artigo 3º, do Decreto 45.952, de 03 de junho de 2.005.

Retro anexa-se minuta de projeto de lei.

É o que submeto à apreciação e deliberação de Vossa Senhoria.

São Paulo, 25 de agosto de 2006.

Henrique Sugaya - Proc. Mun. - AJ
Secretaria Municipal de Gestão
OAB/SP 64.292

**CÓPIA**Folha nº 12 do proc. nº 568 de 06**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**
Ass. Parlamentar
RF. 100.406Folha de Informação nº 210do Processo nº **2006-0.228.981-1**, em 25/8/2006 (a)Márcia Ferreira
Ass. Administrativa
SAG**INTERESSADA: ASSOCIAÇÃO "OBRA DO BERÇO"****ASSUNTO:**

Concessão de Uso em vigor. Área de 1.037,60 m². Finalidade inicial de prestação de serviços de assistência social e médica à população carente da região. Modificação da demanda por tais serviços na região. Convênio com a Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Educação para funcionamento de creche—Centro de Educação Infantil. Instalação na área concedida de equipamento "Creche Anna Candida Brasil Navarro" à Rua Borges Lagoa, nº 1.555, Vila Clementino — Atendimento atual de 135 crianças. Desempenho das atividades a contento. Concessionária detentora de mérito social na área educacional. Alteração da lei e de cláusula contratual da concessão de uso.

Senhor Secretário

Com a manifestação desta Assessoria Jurídica, que acolho, podendo o presente ser encaminhado à Comissão do Patrimônio Imobiliário – CMPT, para deliberação, em assim entendendo Vossa Senhoria, quanto à manutenção da concessão de uso, mediante alteração da Lei 9.177, de 05 de dezembro de 1.980, autorizada correspondente modificação da cláusula do contrato administrativo de concessão de uso, conforme minuta de projeto de lei retro juntada.

São Paulo, 30 de agosto de 2006

Maria Cristina Lopes Victorino
Chefe da Assessoria Jurídica
Secretaria Municipal de Gestão
OAB/SP nº 77.153

HS



Folha de Informação nº 211

do Processo nº 2006-0.228.981-1, em 25/8/2006 (a)

Marcia Ferreira
Assist. Administrativa
SAG

INTERESSADA: ASSOCIAÇÃO "OBRA DO BERÇO"

ASSUNTO: Revisão de Concessão de Uso em vigor. Área de 1.037,60 m². Finalidade inicial de prestação de serviços de assistência social e médica à população carente da região. Modificação da demanda por tais serviços na região. Convênio com a Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Educação para funcionamento de Creche-Centro de Educação Infantil. Instalação na área concedida de equipamento "Creche Anna Candida Brasil Navarro" à Rua Borges Lagoa, nº 1.555, Vila Clementino - Atendimento atual de 135 crianças. Desempenho das atividades a contento. Concessionária detentora de mérito social na área educacional. Alteração da lei e de cláusula contratual da concessão de uso.

À

CMPT

Comissão do Patrimônio Imobiliário do Município de São Paulo

Considerando que a Lei 9.177, de 05 de dezembro de 1.980, de fls. 53, do P.A. acompanhante, autorizou o Executivo a ceder à Associação "Obra do Berço", mediante contrato de concessão de uso, pelo prazo de 50 anos, área municipal situada à Rua Borges Lagoa, com cerca de 1.037,60 m² para a construção e funcionamento de Centro Comunitário, com vista à prestação de assistência social e médica;

Considerando que na referida área a concessionária erigiu construção para o desempenho de tais atividades, conforme fls. 24 e 25;

Considerando que a concessionária vinha desempenhando os serviços sociais a que se obrigou ao longo dos anos, conforme relatório e encaminhamento de fls. 31, 32 e 32, 36, 37 e 38, de FABES e 44 de SMS; fls. 67 de FABES;

Considerando que a partir do ano de 2.002, mediante convênio celebrado com as Secretarias Municipais de Assistência Social e da Educação, de fls. 80/85, a concessionária passou a manter no local a creche "Anna Candida Brasil Navarro", instituída pela Administração;



CÓPIA

Folha nº 14 do proc.
Nº 568 de 06

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - M. Parlamentar
R. 100.406

Folha de Informação nº 212

do Processo nº 2006-0.228.981-1, em 25/8/2006 (a)

Marcia Ferreira
Assist. Administrativa
SAG

Considerando que a concessionária detém Mérito Social na Área Educacional, conforme atesta a Secretaria Municipal de Educação às fls. 158 ;

Considerando que a nova atividade atende ao fim público;

Considerando que a prestação dos serviços de creche e CEI não pode sofrer solução de continuidade;

Considerando a manifestação favorável da PGM;

Considerando o disposto no artigo 1º, inciso II, do Decreto nº 45.953, de 3 de junho de 2005;

Considerando o disposto nos artigos 2º, e 3º, incisos I, XII combinado com o disposto no inciso XV, todos do Decreto nº 45.952, de 3 de junho de 2005;

Solicito manifestação dessa Comissão a respeito da revisão da concessão de uso da área de 1.037,60 m², à Rua Borges Lagoa, onde, sob nº 1.555 dessa via pública, encontra-se em funcionamento a creche/CEI Anna Candida Brasil Navarro, mediante envio de projeto de lei para alteração da finalidade da cessão prevista no artigo 1º, da Lei 9.177, de 05 de dezembro de 1.980.

A proposta de alteração da lei, ora submetida à aprovação da CMPT, impõe-se para o fim de adequar a finalidade da concessão de uso à prestação de serviços no âmbito da assistência sócio-educacional à população carente, autorizada a respectiva retri-ratificação do contrato de concessão de uso.

São Paulo, 30 de agosto de 2006.

JANUARIO MONTONE

Secretário Municipal de Gestão

hs / MCL



CÓPIA

Folha nº 15 do proc.
Nº 568 de 06

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - Patrimonial

Folha de Informação nº 213

do Processo nº 2006-0.228.981-1, em 27/9/2006 (a)

Márcia Ferreira
Assist. Administrativa
SMG

INTERESSADA: ASSOCIAÇÃO "OBRA DO BERÇO"

ASSUNTO: Concessão de Uso em vigor. Área de 1.037,60 m². Finalidade inicial de prestação de serviços de assistência social e médica à população carente da região. Modificação da demanda por tais serviços na região. Convênio com a Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Educação para funcionamento de creche-Centro de Educação Infantil. Instalação na área concedida de equipamento "Creche Anna Candida Brasil Navarro" à Rua Borges Lagoa, nº 1.555, Vila Clementino - Atendimento atual de 135 crianças. Desempenho das atividades a contento. Concessionária detentora de mérito social na área educacional. Alteração da lei e de cláusula contratual da concessão de uso. Aprovação pela Comissão de Patrimônio Imobiliário - CMPT.

Senhor Prefeito

A Comissão do Patrimônio Imobiliário - CMPT, em deliberação tomada durante reunião realizada em 13 de setembro de 2006, na Secretaria Municipal de Gestão, decidiu recomendar a Vossa Excelência a alteração da finalidade da concessão de uso da área de 1.037,60 m², à Rua Borges Lagoa, nº 1.555, para adequá-la à prestação de serviços no âmbito da assistência sócio-educacional à população carente (creche), mediante alteração da Lei 9.177, de 05 de dezembro de 1.980, conforme justificado interesse público.

Submeto, assim, à apreciação de Vossa Excelência, com proposta de alteração da finalidade da concessão, a respectiva minuta anexa de projeto de lei.

São Paulo, 28 de setembro de 2006.

JANUÁRIO MONTONE

Secretário Municipal de Gestão

RECEBIDO NA ASSESSORIA TÉCNICA - SEM

DATA: 29/09/06

HORA: 15:50

FUNÇÃOÁRIO: [assinatura]





Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 016

do processo n.º 01-568 de 2006 08/11/06 (a) Adelina

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

À Comissão de Constituição e Justiça.

08/11/06


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

08/11/06

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 08.11.06 às 18h30
[Signature]

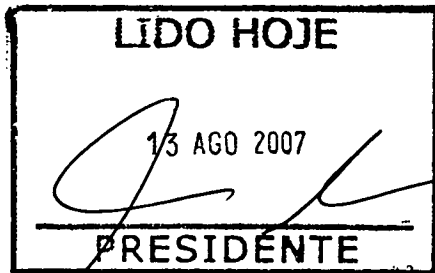
SULANGE RAINQUE DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
CLAUDETE ALVES
Para relatar:
Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
Em 31/02/07 *[Signature]*
Obs: o prazo para apresentação é de 8 dias, nos termos do § 3º, inciso II, do R.I.

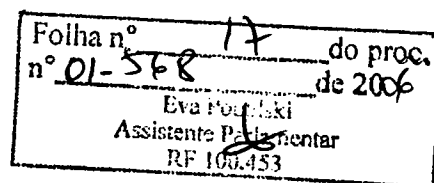
RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 31/7/07 AS 15 h
POR *[Signature]*
SAÍDA: 02/08 AS: 15 h 30 ASS: *[Signature]*

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e folha de informação rubricados sob nº 17920
Em 26/11/07
Ass: _____

[Signature]
Eva Fodolki
Assistente Parlamentar
RF 100.453



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



**PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA; DE EDUCAÇÃO,
CULTURA, E ESPORTES; DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO, IDOSO E
MULHER E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 568/06.**

Trata-se de projeto de lei, encaminhado pelo Exmo. Sr. Prefeito do Município de São Paulo, que visa dispor sobre a alteração da finalidade da concessão de uso de área municipal à Associação "Obra do Berço", de que trata a Lei nº 9.177, de 5 de dezembro de 1980.

Segundo a propositura, a finalidade da concessão de uso da área municipal situada na Rua Borges Lagoa, nº 1555, Vila Clementino, à Associação "Obra do Berço" autorizada pela Lei nº 9.177, de 5 de dezembro de 1980, fica alterada, passando a constituir na prestação de serviços à população carente no âmbito da assistência sócio-educacional.

A propositura reúne condições jurídicas para prosseguir.

Segundo disposto no art. 13, da Lei Orgânica Municipal:

"Art. 13. Cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no artigo 14, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente:

...
VIII – autorizar a concessão do direito real de uso de bens municipais;"

Nos moldes de nossa Lei Orgânica é imprescindível, portanto, a autorização legislativa para se efetivar o pretendido pelo presente projeto de lei.

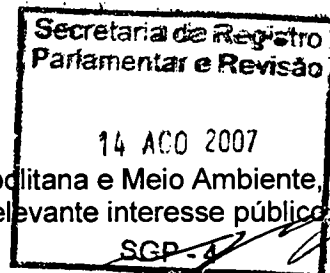
Sob o aspecto jurídico a propositura encontra fundamento nos arts. 13, inciso X e 112, § 3º da Lei Orgânica.

Para a sua aprovação o projeto dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos Vereadores, segundo disposto no art. 40, § 3º, inciso VI, da Lei Orgânica.

Ante o exposto somos,

PELA LEGALIDADE.

Quanto ao mérito, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, opina no sentido da aprovação do projeto, tendo em vista seu relevante interesse público.



PL 568/06

Folha nº	18	do proc.
nº	01-568	de 2006
Assistente Parlamentar		
RF 100.453		



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

A Comissão de Finanças e Orçamento se manifesta no sentido de que nada obsta a sua aprovação, uma vez que as despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas,

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO, IDOSO E MULHER

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

- "PL 568/2006, DO EXECUTIVO. Dispõe sobre alteração da finalidade da concessão de uso de área municipal à Associação "Obra do Berço", de que trata a Lei nº 9.177, de 5 de dezembro de 1980. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Solicito ao Sr. Secretário que proceda à leitura do parecer.

- É lido o seguinte: (parecer)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

do processo n.º 01-568/06 26 / 11 / 20 07 (a) 20 ✓
Papel para informação, rubricado como folha nº

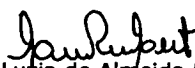
Eva Pedolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

À SGP 2

Sra. Secretaria,

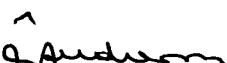
A presente propositura foi aprovada em 1ª discussão e votação.

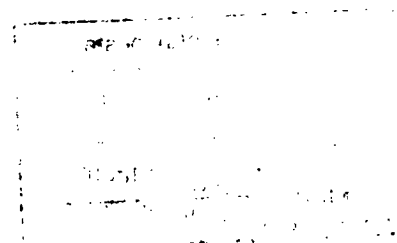
26/11/2007


Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP -21

CONFERIDO

13/12/07


Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo



Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 21 e 22
Em 18/12/2008
Ass: Maria José da Oliveira
Técnico Administrativo
R.F. 10 940



- "PL 568/2006, DO EXECUTIVO. Dispõe sobre alteração da finalidade da concessão de uso de área municipal à Associação "Obra do Berço", de que trata a Lei nº 9.177, de 5 de dezembro de 1980. FASE DA DISCUSSÃO: 2ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA."

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) - Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 568/06. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado. Vai à sanção.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 22 ✓
do processo n.º 01-0568 de 20 06 18/12/2008 (a) Maria José

Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
R.F: 10.940

À SGP-2

Sra. Secretária

O presente Projeto de Lei foi aprovado em 2ª discussão e votação na 252ª Sessão Extraordinária, no dia 16 de dezembro do corrente.

18/12/2008

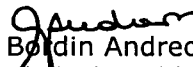

Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 23

Sr. Supervisor,

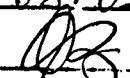
Encaminho os presentes autos para elaboração dos documentos pertinentes à sanção do respectivo Projeto Legislativo

18/12/2008


Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM SGP-23

EM 08/01/09



Sra. Kathya,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica.
Preparar registro e carta de lei.

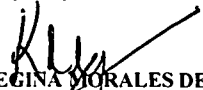
16/12/2008


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Oficiado, conforme solicitação de V. Sa.

16/12/2008


KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

SEQUE _____, juntado _____, nesta data
documento _____ e papel de informação
rubricado _____ sob folha _____ n.o 23/27
Em 12/02/09


Creusa Leonilda Silva Zacarias
Assistente Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 17 de dezembro de 2008.

23 - OF-SGP23
23- 05297/2008

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 16 de dezembro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 568/06, de autoria do Executivo, que dispõe sobre alteração da finalidade da concessão de uso de área municipal à Associação "Obra do Berço", de que trata a Lei nº 9.177, de 5 de dezembro de 1980.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/krms



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 16 DE DEZEMBRO DE 2008. Cópia extraída de fls. nº 03 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 568/06). (Executivo). Dispõe sobre alteração da finalidade da concessão de uso de área municipal à Associação "Obra do Berço", de que trata a Lei nº 9.177, de 5 de dezembro de 1980. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º A finalidade da concessão de uso da área municipal situada na Rua Borges Lagoa, nº 1555, Vila Clementino, à Associação "Obra do Berço", autorizada pela Lei nº 9.177, de 5 de dezembro de 1980, fica alterada, passando a se constituir na prestação de serviços à população carente no âmbito da assistência socioeducacional. Art. 2º Em decorrência do disposto no art. 1º desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a reti-ratificar o pertinente contrato de concessão de uso em vigor. Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Eu,


KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

, extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 60 e digitei. Eu,


CREUSA LEONILDA SILVA ZACARIAS
Técnico Administrativo

Paulo, 16 de dezembro de 2008. Supervisor de Finalização do Processo


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Legislativo, Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo . Visto, 
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo , Secretária
de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-


JCSS/krms





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI Nº DE DE 2008

Dispõe sobre alteração da finalidade da concessão de uso de área municipal à Associação "Obra do Berço", de que trata a Lei nº 9.177, de 5 de dezembro de 1980.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 16 de dezembro de 2008, decretou a seguinte lei:

Art. 1º A finalidade da concessão de uso da área municipal situada na Rua Borges Lagoa, nº 1555, Vila Clementino, à Associação "Obra do Berço", autorizada pela Lei nº 9.177, de 5 de dezembro de 1980, fica alterada, passando a se constituir na prestação de serviços à população carente no âmbito da assistência socioeducacional.

Art. 2º Em decorrência do disposto no art. 1º desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a reti-ratificar o pertinente contrato de concessão de uso em vigor.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo, 16 de dezembro de 2008.

O Presidente,

JCSS/okm

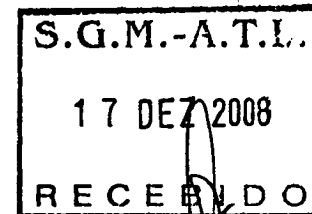
Folha n° 26 do Processo
n° 01-568 de 2006
Creusa Leonilda Silva Zacarias
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 17 de dezembro de 2008.

Recebi ofício SGP-23 nº 5297, de 17/12/08,
encaminhando ao Sr. Prefeito cópia autêntica da lei decretada pela Câmara,
relativa ao Projeto de Lei nº 568/06, de autoria do Executivo.



Marlene Gimenes Giraldes Antonelli
RF: 548.562.2.00
SGM/ATL



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 207 ✓
do processo nº 01-568/06 012/01/09 (a)

Cressa Leonilda Silva Zacarias
Técnico Administrativo

LEI Nº 14.862, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008

(Projeto de Lei nº 568/06, do Executivo)

Dispõe sobre alteração da finalidade da concessão de uso de área municipal à Associação "Obra do Berço", de que trata a Lei nº 9.177, de 5 de dezembro de 1980.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 16 de dezembro de 2008, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. A finalidade da concessão de uso da área municipal situada na Rua Borges Lagoa, nº 1555, Vila Clementino, à Associação "Obra do Berço", autorizada pela Lei nº 9.177, de 5 de dezembro de 1980, fica alterada, passando a se constituir na prestação de serviços à população carente no âmbito da assistência socioeducacional.

Art. 2º. Em decorrência do disposto no art. 1º desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a retri-ratificar o pertinente contrato de concessão de uso em vigor.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 23 de dezembro de 2008, 455ª da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 23 de dezembro de 2008.

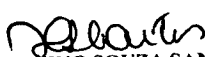
CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL	
de	24 / 12 / 2008
página	04
Conferido	3ª

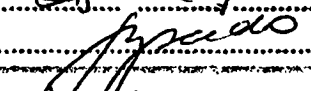
À SGP-33 – Senhora Supervisora,

Para arquivamento.

12/01/09


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº.....e folha de informação
sob nº..... 28 21/01/09


Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 28
do processo 01-568 de 2006 21/01/2009

Aparecido
Aparecido Ferreira
RF 101075

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 28 fls.
Arquivado em 21/01/2009
O Funcionário

Aparecido
Aparecido Ferreira
RF 101075